



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20200268

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Cassandro Silvério nº 1014, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.419.894/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) DANILO LOPES DA SILVA, Secretário de Saúde, portador do CPF nº 834.380.682-49, residente na RUA BENEDITO DO VALE S/N, e de outro lado a firma DISTRIBUIDORA NOGAMI LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.782.783/0001-09, estabelecida à RUA INTENDENTE FLORIANO, 2180 A, SUDAM I, Altamira-PA, CEP 68371-278, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOÃO HENRIQUE BORGES, residente na RUA INTENDENTE FLORIANO, 1758, SUDAM I, Altamira-PA, CEP 68371-370, portador do(a) CPF 253.043.722-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 032/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de material hospitalar, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003855	LUVA CIRURGICA 7 1/2 - Marca.: descarpak	PAR	2.400,00	1,040	2.496,00
021537	SERINGA 5ML C/AG 25X7 - Marca.: SR/procare	UNIDADE	15.000,00	0,290	4.350,00
026661	ESCOVA CERVICAL, C/ 100 UNID - Marca.: Cral	PACOTE	13,00	17,900	232,70
026664	ESPECULO VAGINAL GRANDE - Marca.: Cral	UNIDADE	500,00	1,290	645,00
026665	ESPECULO VAGINAL MEDIO - Marca.: Cral	UNIDADE	1.000,00	0,980	980,00
026666	ESPECULO VAGINAL PEQUENO - Marca.: Cral	UNIDADE	500,00	0,930	465,00
026669	FIO CATGUT CROMADO "0" C/ AGULHA DE 0,5 CM - Marca.: Shalon/Tecnofio	CAIXA	25,00	86,900	2.172,50
026672	CAIXA CONTENDO 24 (VINTE E QUATRO)ENVELOPES. FIO CATGUT CROMADO "3.0" C/ AGULHA 3CM - Marca.: Shalon/Tecnofio	CAIXA	25,00	84,000	2.100,00
026675	FIO CATGUT SIMPLES "1.0" C/ AGULHA DE 4 CM - Marca.: Shalon/Tecnofio	CAIXA	25,00	86,990	2.174,75
026678	CAIXAS CONTENDO 24 (VINTE E QUATRO) ENVELOPES. FIO DE ALGODAO 0 C/ AGULHA 3 CM - Marca.: Shalon/Tecnofio	CAIXA	25,00	36,250	906,25
026684	CAIXAS CONTENDO 24 (VINTE E QUATRO) ENVELOPES. FIO VICRYL 0 ACIDO POLIGLICOLICO C/ AGULHA 4CM - Marca.: Shalon/Tecnofio	CAIXA	25,00	201,990	5.049,75
026685	CAIXAS CONTENDO 24 (VINTE E QUATRO) ENVELOPES. FIO VICRYL 1 ACIDO POLIGLICOLICO C/ AGULHA 4 CM - Marca.: Shalon/Tecnofio	CAIXA	25,00	201,990	5.049,75
026686	CAIXAS CONTENDO 24(VINTE E QUATRO) ENVELOPES. FIO VICRYL 2.0 ACIDO POLIGLICOLICO C/ AGULHA 3 CM - Marca.: Shalon/Tecnofio	CAIXA	15,00	201,990	3.029,85
026687	CAIXAS CONTENDO 24(VINTE E QUATRO)ENVELOPES FIO VICRYL 3.0 ACIDO POLIGLICOLICO C/ AGULHA 3CM - Marca.: Shalon/Tecnofio	CAIXA	15,00	201,990	3.029,85
026694	CAIXAS CONTENDO 24 (VINTE E QUATRO) ENVELOPES. GORRO DESC. C/ 100 UNID - Marca.: Descarpak	PACOTE	250,00	8,400	2.100,00
026706	LÂMINA P MICROSCOPIO PONTA FOSCA, CX C/ 50 UNID - Marca.: Cral	CAIXA	75,00	4,390	329,25
026710	LENÇOL PAPEL HOSPITALAR 70 CM X 50 MT - Marca.: Impa	ROLO	100,00	10,500	1.050,00
026714	LUVA CIRURGICA N 8 1/2 - Marca.: descarpak	PAR	400,00	1,090	436,00
026729	PORTA LÂMINA PARA PCCU, C/ 50 UNID - Marca.: Cral	PACOTE	40,00	19,000	760,00
026735	SERINGA DESC 3ML C/ AGULHA 25X7 - Marca.: SR/Procare	UNIDADE	15.000,00	0,210	3.150,00
032447	BOBINA PARA ESTERELIZAÇÃO 250 MM - Marca.: Medsteril	ROLO	30,00	105,900	3.177,00
032448	ROLO 250MM, COM 100 METROS.				
032473	BOBINA PARA ESTERELIZAÇÃO 150 MM - Marca.: Medsteril	ROLO	25,00	48,000	1.200,00
032473	PINÇA KELLY CURVA 14 CM - Marca.: ABC /ICE	UNIDADE	40,00	24,990	999,60
032478	TESOURA MAYO RETA 14 CM - Marca.: ABC /ICE	UNIDADE	75,00	25,990	1.949,25
032483	AVENTAL PLUMBIFERO - Marca.: Nmartins	UNIDADE	1,00	580,000	580,00
032487	OCULOS DE PROTEÇÃO P/ CIRURGIA - Marca.: Danny	UNIDADE	15,00	8,500	127,50
033857	FIO CATGUT SIMPLES "3.0" C/ AGULHA 3CM - Marca.: Shalon/Tecnofio	CAIXA	25,00	86,500	2.162,50
061411	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA, GALÃO DE 5 LITRO S - Marca.: Carbogel	GALÃO	15,00	32,500	487,50
061414	GEL CONDUTOR, COMPOSIÇÕES A BASE DE ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PH NEUTRO				
061414	FRASCO COLETOR UNIVERSAL PARA EXAMES, PCT C/ 100 UND . - Marca.: Cral	PACOTE	75,00	25,000	1.875,00
	FRASCO COLETOR, TIPO UNIVERSAL, MATERIAL PLÁSTICO				

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



061423	TRANSPARENTE, CAPACIDADE CERCA DE 100 ML, TIPO TAMPA ROSQUEÁVEL, TIPO USO DESCARTÁVEL. FIO CATGUT CROMADO "4.0" C/ AGULHA 3CM - Marca.: Sha lon/Tecnofio	CAIXA	25,00	86,900	2.172,50
061434	CAIXA CONTENDO 24(VINTE E QUATRO)ENVELOPES. LUVÁ PARA PROCEDIMENTO M, CX C/ 50 PARES - Marca.: M edix	CAIXA	150,00	18,090	2.713,50
061436	LUVÁ PARA PROCEDIMENTO P, CX C/ 50 PARES - Marca.: M edix	CAIXA	500,00	17,800	8.900,00
061484	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA PCT C/ 100 UND - Marc a.: thoeto	PACOTE	100,00	4,450	445,00
061493	FIO CATGUT CROMADO "0" AGULHA 40MM - Marca.: Shalon/ Tecnofio	CAIXA	15,00	87,500	1.312,50
061494	FIO CATGUT CROMADO "0" AGULHA 30MM - Marca.: Shalon/ Tecnofio	CAIXA	20,00	86,940	1.738,80
061499	CAIXA CONTENDO 24 (VINTE E QUATRO) ENVELOPES. FIO CATGUT CROMADO "3" AGULHA 40MM - Marca.: Shalon /Tecnofio	CAIXA	25,00	86,400	2.160,00
061500	FIO CATGUT CROMADO "3" AGULHA 50MM - Marca.: Shalon/ Tecnofio	CAIXA	15,00	87,400	1.311,00
061503	FIO CATGUT SIMPLES "0" AGULHA 50MM - Marca.: Shalon/ Tecnofio	CAIXA	15,00	87,400	1.311,00
061505	FIO CATGUT SIMPLES "1" AGULHA 50MM - Marca.: Shalon/ Tecnofio	CAIXA	15,00	86,900	1.303,50
061507	FIO CATGUT SIMPLES "2" AGULHA 50MM - Marca.: Shalon/ Tecnofio	CAIXA	15,00	86,940	1.304,10
061512	GLUTARALDEÍDO 1000 ML MÉDIO NÍVEL - Marca.: Rioquimi	FRASCO	12,00	19,900	238,80
061542	FRALDA GERIÁTRICA TAM P - Marca.: descarpak	PACOTE	300,00	10,490	3.147,00
061543	FRALDA GERIÁTRICA TAM M - Marca.: Descarpak	PACOTE	500,00	10,650	5.325,00
073738	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE - Marca.: Prudence Embalagem com aproximadamente 144 unidades.	CAIXA	4,00	63,000	252,00
073739	ENVELOPE AUTO SELANTE P/ESTERELIZAÇÃO 190/330 - Marc a.: Medsteril	PACOTE	10,00	25,000	250,00
073740	ENVELOPE AUTO SELANTE P/ESTERELIZAÇÃO 90/245 - Marca .: Medsteril	UNIDADE	10,00	59,000	590,00
073753	EQUIPO MICRO GOTAS COM ELASTOMERO - Marca.: Labor Im port	PACOTE	60,00	40,000	2.400,00
073780	PACOTES CONTENDO 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES. PINÇA KELLY RETA 14 CM - Marca.: ABC /ICE	UNIDADE	40,00	24,990	999,60
073781	PINÇA ALLIS 14 CM - Marca.: ABC /ICE	UNIDADE	40,00	24,490	979,60
073782	PINÇA PEAN 14 CM - Marca.: ABC /ICE	UNIDADE	75,00	27,990	2.099,25
073783	PINÇA ANATÔMICA 14 CM - Marca.: ABC /ICE	UNIDADE	75,00	9,290	696,75
073784	PINÇA KOCHER 14 CM - Marca.: ABC /ICE	UNIDADE	40,00	20,990	839,60
073785	PINÇA DENTE DE RATO 14 CM - Marca.: ABC /ICE	UNIDADE	75,00	10,190	764,25
073786	PORTA AGULHA HEGAR 17 CM - Marca.: ABC /ICE	UNIDADE	40,00	31,990	1.279,60
073788	PINÇA CRILE RETA 14 CM - Marca.: ABC /ICE	UNIDADE	40,00	25,990	1.039,60
073789	TESOURA METZEMBAUM CURVA 17 CM - Marca.: ABC /ICE	UNIDADE	75,00	39,990	2.999,25
073790	CABO DE BISTURI Nº4 - Marca.: ABC /ICE	UNIDADE	40,00	9,490	379,60
073791	KITS PARA TESTES DE ESTESÍOMETROS DE SENSIBILIDADE - Marca.: Sorri	KIT	6,00	299,000	1.794,00

VALOR GLOBAL R\$ 103.810,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. O objeto do presente contrato será recebido em remessa parcelada pelo Fundo Municipal de Saúde com entrega não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho.
2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (um) ano, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
3. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: Setor almoxarifado com entrada na Rua Benedito do Vale, Portão de acesso para o estacionamento dos carros, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
4. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os produtos serão fornecidos:

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

2. Os itens em desconformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta deverão ser retirados pelo fornecedor no endereço: Setor almoxarifado com entrada na Rua Benedito do Vale, Portão de acesso para o estacionamento dos carros, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor.

3. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 1 “b” desta cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 103.810,80 (cento e três mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 032/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 032/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Maio de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
3. Encaminhar para o Setor Financeiro do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do servidor Sr. EDIVALDO SOUZA DOS SANTOS, Portaria nº. 058/2020/SMS designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1014.103010140.2.050 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 64.591,46, Exercício 2020 Atividade 1014.103010140.2.049 Manutenção do Programa de Atenção Básica -PAB Fixo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 39.219,34.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, CNDT e o FGTS.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 032/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). **DANILO LOPES DA SILVA**, e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de **MEDICILÂNDIA**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 19 de Maio de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA NOGAMI LTDA
CNPJ 03.782.783/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____